

MUNICÍPIO DE MINDURI
37447-000 MINAS GERAIS

LEI Nº 652/97

**“Autoriza o Executivo Municipal à alterar o
Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 607/94”.**

O Prefeito Municipal de Minduri,

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou,
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
alterar o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 607/94, que vincula o vencimento do
Gestor de Saúde ao nível 8-A da tabela salarial dos servidores municipais,
equivalente à R\$ 455,17 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezessete
centavos) para o nível 11-D da tabela salarial dos servidores municipais,
equivalente à R\$ 904,51 (novecentos e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri(MG), 1º de julho de 1997


Dr. Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal